

LEI Nº 2133 DE 06 DE MAIO DE 1994.

***Dispõe sobre a veiculação de
propaganda feita pela
Prefeitura da Cidade.***

Autor: Vereador Francisco Alencar

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A veiculação de propaganda através de anúncios indicativos de obras, programas, atividades ou serviços de administração direta, indireta e fundacional do Município, terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, e estarão seu uso e instalações sujeitos às disposições da legislação sobre zoneamento.

Art. 2º - Os anúncios a que se refere o artigo anterior serão veiculados em painéis cujos comprimento e largura não poderão ser superiores, respectivamente, a três metros e cinquenta centímetros e dois metros e cinquenta centímetros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR MAIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 10/05/1994